



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
PROCESSO 01/2026
DISPENSA POR RAZÃO DE VALOR Nº 01/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, com sede na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.629/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, João Carlos Venturin, portador(a) do RG nº 8.550.187-9 e do CPF nº 059.059.509-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ELIS ANGELA FABIANE, com sede em Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.908.728/0001-05, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Elis Ângela Fabiane, portador(a) do RG nº 67567196 e do CPF nº 947.529.740-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para aquisição de uniformes padronizados para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e da Procuradoria da Mulher vinculada ao Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na descrição do Termo de Referência/Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
- 2.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE, conforme especificado nos autos do Processo nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- * Executar os serviços objeto deste Contrato com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, bem como com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta.
- * Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, com profissionais habilitados.
- * Fornecer todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- * Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- * Manter a confidencialidade de todas as informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.
- * Atender prontamente às solicitações e orientações da CONTRATANTE.
- * Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução deste Contrato, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- * Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.
- * Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- * Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado à vista, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, entrega integral do objeto, e a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por Suelen dos Passos Stefanello, Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, que poderá solicitar informações, esclarecimentos e providências à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, além das seguintes:

- * Advertência por escrito.
- * Multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.
- * Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- * Por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
- * Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- * Pela CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE.

9.2. A rescisão unilateral deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a cessão deste Contrato ou a subcontratação total de seu objeto.

11.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA continue integralmente responsável pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou meio de comunicação equivalente, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

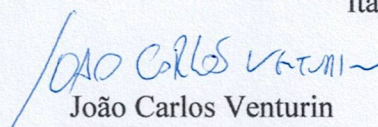
13.1. Fica eleito o Foro de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapejara D'Oeste – PR – 09/03/2026


João Carlos Venturin
Presidente/Contratante